



LEI Nº	FLS	
5.898	012	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.898

Altera a Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 que Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Item 11 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal 1.896/1984, o subitem 11.05 com a seguinte redação:

"11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas Empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 2º Fica alterado o Inciso VIII e inserido o Inciso XI no Artigo 40 da Lei Municipal 1.896/1984:

"Art. 40

VIII - a Pessoa Jurídica, ainda que imune ou que não esteja ao alcance da incidência do ISS, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos Subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do Subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

XI - as pessoas referidas nos Incisos II ou III do § 7º do Art. 38 desta Lei pelo Imposto devido pelas pessoas a que se refere o Inciso I do mesmo Parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do Subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei."

Art. 3º O Inciso I do Artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60

I - De ofício, por meio de Auto de Infração, quando apurada qualquer receita não declarada em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e, em declarações





LEI Nº	FLS	
5.898	013	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.898

eletrônicas informadas pelo contribuinte ou nos casos de segregação indevida de receita.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2021.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 78/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.



PREFEITURA DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.898

Altera a Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984 que institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido no Item 11 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal 1.896/1984, o subitem 11.05 com a seguinte redação:

'11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas Empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.'

Art. 2º Fica alterado o Inciso VIII e inserido o Inciso XI no Artigo 40 da Lei Municipal 1.896/1984:

"Art. 40....."

VIII - a Pessoa Jurídica, ainda que imune ou que não esteja a alcance da incidência do ISS, tornadora ou intermediária dos serviços descritos nos Subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do Subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento à distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer

outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

XI - as pessoas referidas nos Incisos II ou III do § 7º do Art. 38 desta Lei pelo Imposto devidos pelas pessoas a que se refere o Inciso I do mesmo Parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do Subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei."

Art. 3º O Inciso I do Artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60....."

I - De ofício, por meio de Auto de Infração, quando apurada qualquer receita não declarada em Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e, em declarações eletrônicas informadas pelo contribuinte ou nos casos de segregação indevida de receita.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

